



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	PL nº 5.632/2024

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
2º, 3º e 4ª					I	

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Suprime os artigos 2º e 4º e altera a redação do Art. 3º que passa a vigor como Art. 2º, com a seguinte redação:
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A presente emenda pretende a supressão dos Artigos 2º e 4º em virtude de inconstitucionalidade e ilegalidade dos dispositivos.

Ressalta-se que a Lei nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições, dispõe em seu art. 73, inciso VIII, que é vedada, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução no exercício anterior.

Neste sentido, a ampliação, em ano eleitoral, do auxílio-alimentação para outros servidores além daqueles que a Lei Municipal já define como beneficiários, pode ser caracterizada como distribuição gratuita de benefício, o que é vedado fora da Lei 9.504/1997.

Diante do exposto, apresenta-se a presente Emenda a fim de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro

